



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

DECRETO N.º 3.564, DE 29 DE SETEMBRO DE 2010.

Regulamenta o inciso I do § 1.º do Art. 68 da Lei n.º 3.694, de 30 de Dezembro de 2003, delimitando as condições de concessão e localização dos pontos de realização de Fretes no Município de Erechim.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições que lhe são conferidas e tendo em vista as disposições da Lei n.º 3.694/2003 e suas alterações,

D E C R E T A:

Art. 1.º Ficam delimitados os seguintes pontos para a realização da atividade ambulante de frete, sendo as vagas limitadas a cinco veículos por ponto, como seguem:

- I – Avenida Presidente Vargas, n.º 40;
- II – Avenida Pedro Pinto de Souza, n.º 361;
- III – Avenida 15 de Novembro, esquina com a Rua Distrito Federal;
- IV – Rua Campos Sales, n.º 667;
- V – Praça dos Bombeiros;
- VI – Praça Júlio de Castilhos;

Art. 2.º Todos os profissionais que executarem os serviços de frete nos pontos relacionados no Art. 1.º deverão realizar cadastro junto ao setor de ISS da Secretaria Municipal da Fazenda, apresentando documento emitido pela Secretaria Municipal de Segurança Pública e Proteção Social, o qual delimitará o ponto e a localização do veículo.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal da Fazenda expedirá o Alvará de localização respectivo, devendo permanecer em poder do responsável pelo ponto e junto ao veículo respectivo.

Art. 3.º Os pontos de realização de fretes serão identificados no Alvará contendo o número do ponto e a letra do alfabeto respectiva à localização, obedecendo aos parâmetros a seguir:

- I – Avenida Presidente Vargas, n.º 40 – Pontos: A1, A2, A3, A4 e A5;
- II – Avenida Pedro Pinto de Souza, n.º 361 - Pontos: B1, B2, B3, B4 e B5;
- III – Avenida 15 de Novembro, esquina com a Rua Distrito Federal – Pontos: C1, C2,



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

C3, C4 e C5;

IV – Rua Campos Sales, n.º 667 – Pontos: D1, D2, D3, D4 e D5;

V – Praça dos Bombeiros – Pontos: E1, E2, E3, E4 e E5;

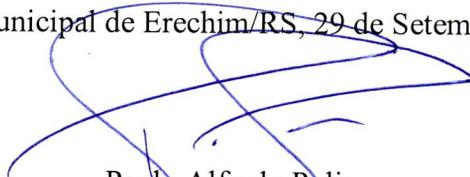
VI – Praça Júlio de Castilhos – Pontos: F1, F2, F3, F4 e F5.

Art. 4.º Os freteiros devem se adequar ao disposto neste Decreto, em até 30 (trinta) dias contados a partir da data de sua publicação.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 29 de Setembro de 2010.



Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Data supra.



Gerson Leandro Berti
Secretário Municipal de Administração